



a **demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades** (TCU, AC-2314-43/08, Relator Ministro Guilherme Palmeira), **não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados** (TCU, itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara);

CONSIDERANDO ainda que, **com regra geral para dispensa de licitações**, é necessário que o gestor cumpra todos os demais rigores da Lei nº 8.666/93, em especial, a **obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários** (art. 7º, § 2º, inc. II, c/c art. 7º, § 9º), a **vedação da indicação de marcas** (art. 7º, § 5º, c/ c art. 7º, § 9º) e **os critérios de publicidade** (arts. 16 e 26, "caput"), **os casos em que é obrigatório o instrumento contratual** (art. 62, "caput") (TCU, item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara);

CONSIDERANDO que a falta de verificação de emergência ou calamidade pública e/ou vícios no processo instrutório do artigo 26, par. único, configuram **dispensa indevida da licitação**, gerando a **nulidade do contrato administrativo** correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), bem como **responsabilidade criminal** (artigo 89) e por **ato de improbidade** do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92)

CONSIDERANDO que tanto a **conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadoras de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em**